GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

CONVÊNIO SIGA Nº 006/2024

Processo Administrativo nº 2024-THS9B

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo e o MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, tendo por objeto a Construção das fachadas do Centro de Eventos - ES.

O Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010, neste ato representado pelo Sr. **Philipe André Correia Lemos**, e o **Município de Cachoeiro de Itapemirim**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede na Rua 25 de Março, n° 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29.300-100, doravante denominado CONVENENTE[1], neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Victor da Silva Coelho**, em conformidade com os autos do processo nº. 2024-THS9B e com fundamento na Lei nº. Lei de Licitações e Contratos em vigor - Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.867, de 20 de julho de 2023; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para a Construção das fachadas do Centro de Eventos no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

[1] Os dados do representante do CONVENENTE estão registrados no "Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC", o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 1 / 28

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos para a Construção das fachadas do Centro de Eventos no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 2 / 28

a) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

b) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

c) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;

d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

e) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

f) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão, disciplinada nos arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que motivada detalhadamente, com a explicitação da necessidade e dos benefícios decorrentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

g) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 3 / 28

emvalor correspondente ao percentual executado do objeto;

h) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

i) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

j) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

k) Inserir o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo em ações e materiais relacionados com a execução do objeto do presente apoio, conforme Projeto e plano de trabalho especialmente elaborados e fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos,contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 . DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 4 / 28

partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 5 / 28

subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atualda tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequadoou ilícito.

2.2.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 6 / 28

CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros porela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 7 / 28

integralidade dos danos causados.

2.2.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R$ 2.477.950,61 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R$ 2.477.950,61 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária:** 23.695.0113.1112, **UG** 370101, **Gestão** 0001, conforme discriminação abaixo: **Fonte:** 500 **ED:** 444042.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações dopresente convênio, poderão ser:

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 8 / 28

II - aportados novos recursos pelo concedente;

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa afruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido noplano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos dasdespesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, medianteinclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 9 / 28

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco: **Banestes** Agência: **0115 – Cachoeiro de Itapemirim** Conta Corrente n°: **3847078-7.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas noDecreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 10 / 28

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legaise regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execuçãoe prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 11 / 28

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotandoas medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 12 / 28

diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira derecursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto desteconvênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 13 / 28

II - da denúncia;

ou

III - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

i) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 14 / 28

manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º,do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.3 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.4 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.4.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar aprestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior,o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.5 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, oupelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.6 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do

instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidospelas áreas competentes.

8.7 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 15 / 28

recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.8 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 16 / 28

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor doconvênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursosdo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 17 / 28

transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações decontas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 18 / 28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham

relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, ossaldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 19 / 28

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 20 / 28

deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES eexecução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens naausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 21 / 28

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três)

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 22 / 28

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de julho de 2024.

PHILIPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONCEDENTE

VICTOR COELHO SILVA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONVENENTE

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 23 / 28

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 12 do Decreto Estadual nº 2.737-R)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**		CNPJ **27.165.588/0001-90**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **Praça Jerônimo Monteiro, 28**		
Bairro **Centro**	Cidade **Cachoeiro de Itapemirim**	CEP **29.300-170**
E-mail da Instituição **semfa.captacao@cachoeiro.es.go.br**	Home Page **https://www.cachoeiro.es.gov.br/**	
Telefone 1 (**28**) 3155-5390	Telefone 2 (**28**) 3155-5280	Telefone 3 ( )

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome **Victor da Silva Coelho**			CPF: **031.499.617-69**
N° RG	**1.212.830**	Órgão Expedidor	**SSP-ES**
Cargo	**Prefeito Municipal**	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua 25 de março, 299, apt 101			
Bairro **Centro**	Cidade **Cachoeiro de Itapemirim**		CEP **29.300-100**
Telefone 1 (**28**) 3155-5390	Telefone 2 (**28**) 3155-5280		Telefone 3 ( )

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA VINCULADO

Órgão	Secretaria de Estado de Turismo
Nº - Nome	0113 – Turismo Sustentável
Objetivo e diretrizes	Fomentar a atividade turística de maneira sustentável e melhorar a competitividade dos arranjos produtivos locais do turismo, por meio da revitalização de Centros Históricos, melhoria da infraestrutura, criação de centro de ventos, consolidação de rotas turísticas, qualificação empresarial e dos trabalhadores e melhoria da governança.
Publico Alvo	Turistas, visitantes e população residente nos destinos turísticos do Estado.

3. SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. Descrição completa do objeto a ser executado:

CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 24 / 28

3.2. Caracterização do Problema

A construção da nova fachada pode melhorar significativamente a aparência do Centro de Eventos, tornando-o mais atrativo para moradores e visitantes. Uma fachada moderna e bem projetada pode contribuir para a valorização da área e atrair mais eventos e atividades culturais. Com uma fachada mais moderna e convidativa, o Centro de Eventos pode atrair uma maior variedade de eventos, como conferências, feiras, shows e exposições. Isso pode trazer benefícios econômicos para o município, gerando empregos e movimentando o comércio local. Além disso, haverão melhorarias para o conforto dos visitantes com áreas ainda mais protegidas do sol e da chuva.

3.3. Demonstração dos interesses recíprocos

A execução do convênio para a construção da fachada do Centro de Eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim é de interesse do Estado por várias razões. Primeiramente, a conclusão desta obra promoverá o desenvolvimento econômico regional, atraindo eventos e turistas que contribuirão para a dinamização da economia local. Além disso, a valorização cultural proporcionada por um centro de eventos moderno fortalece a identidade cultural do Espírito Santo, incentivando a preservação e a promoção de manifestações artísticas e culturais. Por fim, a obra também reforça o compromisso do Estado com a melhoria da infraestrutura pública, beneficiando diretamente a população local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

3.4. Alinhamento entre a proposta e os objetivos e diretrizes do Programa Estadual

Os objetivos da proposta do convênio e objetivos do Programa Estadual estão de acordo tendo em vista que ambos buscam fomentar a atividade turística de maneira sustentável, por meio da revistalização do Centro de Eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim.

3.5. Metas

Construção da fachada de fechamento frontal e lateral do Centro de Eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim.

3.6 Público beneficiário

O público beneficiado com a construção da fachada do centro de eventos são: expositores e empresários de vários segmentos das diversas feiras que acontecem no local, turistas que frequentam o local, visitantes das variadas feiras e eventos que o centro eventos sedia, e qualquer cidadão/organização que queira promover um evento no local.

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 25 / 28

3.7 Resultados Esperados

Podemos relatar diversos resultados esperados com a execução da obra da fachada do Centro de Eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim, como:
- Aumento do número de Eventos, com maior atratividade para a realização de eventos culturais, corporativos e sociais;
- Incremento no turismo local devido ao visual mais atrativo do centro de eventos;
- Estímulo ao comércio local com o aumento do fluxo de visitantes, constribuindo para geração de emprego e renda;
- Criação de empregos diretos e indiretos durante a construção e após a conclusão com o aumento de eventos;
- Provisão de um espaço moderno e adequado para atividades culturais e comunitárias, permitindo maior acesso e inclusão de diferentes grupos sociais nos eventos realizados no centro;
- Melhoria na funcionalidade do telhado;
- Modernização e embelezamento da fachada do centro de eventos.

A construção da nova fachada do Centro de Eventos de Cachoeiro de Itapemirim traz diversos benefícios, desde a valorização estética e arquitetônica até o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, proporcionando um espaço moderno, eficiente e atrativo para a comunidade e visitantes.

4. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa	Descrição
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	INFRA-ESTRUTURA
03	SUPER-ESTRUTURA
04	FECHAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS
05	ALVENARIA
06	REVESTIMENTO

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma foi enviado em documento anexo.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 26 / 28

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Jul/2024 380.000,00	**Ago/2024 2.097950,61**				
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

7. Plano de aplicação dos recursos

O plano de apliação de recursos está definido de acordo com a planilha orçamentária apresentada e com o cronograma fisico-financeiro.

7. Informações relativas à capacidade e disponibilidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

Declaro que o município de Cachoeiro de Itapemirim possui Capacidade Técnica e Gerencial em fazer a gestão e para a execução do objeto supracitado.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de junho de 2024

VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769

Assinado de forma digital por VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769
Dados: 2024.07.05 11:57:52 -03'00'

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

2024-WR0HFL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/07/2024 13:30 PÁGINA 27 / 28

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO VITOR POLESI DOS SANTOS
GESTOR DE PROJETOS GP-FG
GETAD - SETUR - GOVES
assinado em 05/07/2024 13:28:30 -03:00

PHILIPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 05/07/2024 13:30:39 -03:00

LETICIA BESSE ROBERTO
GERENTE QCE-03
GEINFRA - SETUR - GOVES
assinado em 05/07/2024 13:29:31 -03:00

VICTOR DA SILVA COELHO
CIDADÃO
assinado em 05/07/2024 13:28:40 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/07/2024 13:30:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESI DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WR0HFL